REGISTRO CIVIL DAS : ESSOAS JURIDICAS

Rea Antenio "rehado, 60 - fão João do Boa Vieta - S. P.

Protocolado e Microtilmado sob o no

- 15511

Ata nº 02.

SOCIEDADE SANJOANENSE DE ESPORTES HIPICOS

Aos dez (10) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três, nesta cidade e comarca de São João da Boa Vista, às 19,00 horas, na Praça da Catedral, nº 112, atendendo a uma convocação prévia, reuniram-se AYRTON SOEIRO DE FARIA, brasileiro, casado, médico, Rg. nº 3.722.019-SSP-SP., residente a domiciliado nesta cidade, Napoleão Laureano, nº 480 - Jardim Santo André; <u>ALFREDD JOSÉ RODRIGUES</u> DOS REIS, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI.Rg. nº 8.924.365-SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade, na rua Luiz Barbosa, nº 97; ANTONIO MALTA DE ALENCAR NETO, brasileiro, casado, advogado, portador da CI.rg. nº 10.568.159-SSP-SP; AUGUSTO JOSE SARGAÇO COTRIM, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da CI.Rg. nº 6.108.918-SSP\_SP., residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Oscar Piraja Martins, nº 215; <u>BENEDITO AZEVEDO JUNIOR</u>, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI.Rg. nº 3.490.484-SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade, na rua Floriano Peixoto, nº 73; <u>CLOVIS</u> LARANJEIRAS DE ALENCAR, brasileiro, casado, advogado, portador da CI.Rg. nº 9.378.899-SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade, na rua São Geraldo, nº 29 - Jardim Perpétuo Socorro; <u>LUIZ FERNANDO DO AMARAL CARVALHO</u>, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da CI.Rg. ng 3.290.838-SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Cel. Joaquím Candido, ng 31; HOMERO VICENTE NOGUEIRA MOLLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI.Rg. ng 5.547.769-SSPLSP., residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Pres. Franklin Roosevelt, nº 309; JAIRO HAMILTON DOMINGUES, brasileiro, casad empresário, portador da CI.Rg. nº 4.807.038-SSP-SP., residente casado, domiciliado mesta cidade, na rua Prof. Hugo Sarmento, nº 480; <u>LUIZ</u> <u>AURELIANO DA SILVA PIRES</u>, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI.Rg. nº 3.871.796-SSP\_SP., residente e domiciliado nesta cidade, rua Capitão José Jacinto de Andrede, nº 785; MARCELO BERTOLDO MOTA, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador da CI.RG. nº 11.100.066-SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade, na rua D. Pedro II, ng 30; ORLANDO CESCHIN FILHO, brasileiro, casado, tabelião, portador da CI.Rg. nº 6.511.731-SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade, na rua Agostinho Pires de Aguiar, nº 625; <u>PAULO HENRIQUE</u> MORETRA LAUB, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI.Rg. ng 3.257.963-SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade, na rua Nove, nº 108 - Parque da Naçües; e, WALDEMAR YAZBEK JUNIOR, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da CI.kg. nº 6.087.740-SSP-SP, remidente e domiciliado nesta cidade, na rua Irmãs Westin, nº 490 Jardím Santo André; com a finalidade de tomarem conhecimento e consequentemente aprovar os ESTATUTOS SOCIAIS, da SOCIEDADE SANJOANENSE DE ESPORTES HIPICOS, bem como eleger e dar posse, a primeira diretoria, que iniciará as atividades desta sociedade. Por unanimidade dos presentes, foi mantido o Dr. Clovis Laranjeiras de Alencar, presidir a presente reunião, e, para secretariá-la o Sr. Orlando Ceschin Filho. Aberto os trabalhos, pelo Sr. Presidente foi reafirmado o motivo da presente raunião, que é o da aprovação de estatutos, eleição e posse da primeira diretoria. Dada a palavra a comissão encarregada da elaboração e apresentação dos estatutos sociais, na pessoa de seu membro Orlando Ceschin Filho, foi apresentado e lido em voz alta, pausada e clara, a integra do projeto, para apreciação. Quando da leitura do referido projeto, foram feitas algumas modificações, em alguns dos artigos do referido estatuto social, sendo que ao final da leiture e modificações, o mesmo passou a ter a seguinte redação: - ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE SANJOANENSE DE ESPORTES HIPICOS. I - Organização, sede e fins. 12 - A entidade "SOCIEDADE SANJOANENSE DE

ESPORTES HIPICOS", fundada em Ø1 de maio de 1993, reger-se-á pelos presentes Estatutos; Parágrafo primeiro: A Sociedade, tem natureza recreativa, esportiva, social, cultural e artistica, com personalidade própria, com as seguintes finalidades:- a) - Congregar a classe de criadores de equinos e praticantes de esportes hípicos, em todas as suas modalides; b) - Defender os interesses da aludida classe; c) -Promover a prática recreativa, esportiva, social, cultural, artistica e principalmente o icentívo a equitação em todas as suas modalidades, podendo dedicar-se também à pratica de quaisquer outros esportes; d) -Promover leilões, importação e exportação de animais, além da comercialização de coberturas e ou atividades correlatas à classe que visem melhorias da Sociedade; Paragrafo segundo:- é uma essociação civil, com fins não lucrativos e duração por tempo indeterminado; Paragrafo terceiro:- A sociedade tem sua sede e fora nesta cidade e comarca de São João da Boa Vista, A Rodovia SP-342 S.João = Aguas da Prata KM.04; Parágrafo quarto:- A receita ordinária é constituída pelas sóciós, contribuições dos pelas eventuais contribuições extraordinárias, pelas taxas de utilização de determinadas dependências, pelas chamadas de capital e ainda pelas rendas não previstas. II - <u>DO FUNDO SOCIAL. COTAS E TITULOS PATRIMONIAIS. 20</u> - D Fundo social é constituido por 200 (duzentos) cotas, de valor igual e determinável pelo patrimônio líquido social, que são os títulos representativos das cotas adquiridas pelos sócios proprietários, a qual deverá ser integralizada inclusiva pelos sócios fundadores; Paragrafo primmiro:- As cotas, serão individuais, nominativas e indivisíveis, transferíveis por ato "inter-vivos"ou "causa-mortis" nos termos da legislação pertinente e dos presentes. Estatutos; Parágrafo segundo: → Somente após a integralização do valor da cota será emitido o seu título representativo definitivo, que será, obrigatoriamente, assinado pelo Presidente e Tesoureiro, conjuntamente; Paragrafo terceiro:- O valor do patrimônio líquido social, será apurado pela Diretoria consoante os assentos contábeis ida sociedade. 39 - O número de cotas previsto no artigo anterior, só será aumentado em casos de estrita necessidade para consecução dos fins da sociedade, desde que a deliberação nesse sentido obtenha dois terços de votos dos cotistas presentes, tomada em Assembleia Beral Extraordinária especialmente convocada para esse fim; Parágrafo único: Em havendo necessidade de ampliação do fundo social para construção, ampliação, conclusão, melhoría ou aumento das instalações da Sociedade ou para pagamento de seu passivo, a Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, por voto da maioria, poderá deliberar o aumento do valor das cotas sociais, a ser integralizado pela forma que de mesma ocasião se dispuser. 40 - O sócio que na integralização da cota subscrita ou do aumento de seu valor (chamada de capital), deixar de pagar 3 (três) prestações consecutivas, será considerado desistente, com a consequente perda de seu titulo de sócio proprietário, revertendo em favor da sociadade as importâncias já pagas; Paragrafo primeiro:-Na hipótese da falta dos pagamentos á que alude este artigo, a sociedade deverá notificar o sócio inadimpiente, para que dentro de 10 (dez) dias, efetue o pagamento devido da integralização ou das chamadas em atraso, devidamente corrigidos, sendo que se decorrido esse prazo e não houver quitação por parte do sócio, a este será aplicada a perda de seu título de sócio proprietário; <u>Parágrafo segundo</u>:- Gue a diretoria, após decorrido esse prazo e ser dado o mesmo como desistente, deverá notificar o socio de que o mesmo, perdeu o título de sócio proprietário e não mais faz parte do quadro associativo; Paragrafo terceiro: As notificações, poderão ser feitas através do Correio, por carta "AR" ou através de notificação extra-judicial, por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos: 500 de sócio que desejar dispor de sua cota deverá préviamente notificar possescrito à Diretoria do clube, dando à sociedade preferência de compra de sua cota, sob pena de

nulidade do ato que praticar; Parágrafo primeiro: - é de competência exclusiva da Diretoria deliberar sobre o exercício do direito de preferência previsto neste artigo e, uma vez adquirida, será oferecida à venda, à pretendente idôneo; sendo que se não houver interesse da sociedade em adquirí-la, poderá o sócio proprietário, aliená-la pretendente idâneo; Parágrafo segundo: - Fica a critério da Diretoria, aceitar ou não, a admissão e ingresso do novo sócio adquirente da cota, na qualidade de sócio proprietário, sendo facultado, a Diretoria a nomeação de uma Comissão de Sindicância, para determinar a idoniedade e capacidade do mesmo pertencer ao quadro associativo; Parágrafo terceiro:- Se porventura ocorrer a recusa, por parte da Diretoria, na aceitação do pretendente, em fazer parte do quadro associativo e a transferência já houver sido formalizada, a mesma será considerada nula de pleno direito e sem qualquer valor para a Sociedade, razão pela qual se torna necessário, antes de se oficializar a transferência, apresentar o nome do interessado, para apreciação por parte da Diretoria da Sociedade; <u>69</u> - A cota do sócio em débito para com a sociedade não poderá ser negociada, cedida ou transferida, sem previa liquidação da divida: 79 - A alienação, cessão ou transferência da cota ou de seu título representativo importa automaticamente na renúncia da qualidade de sócio e dos direitos inerentes e somente será válida. quando registrada no livro de Registro de Sócios Proprietários; <u>80</u> - A transferência do título por ato "inter-vivos, salvo se feita sociedade, está sujeita ao pagamento de uma taxa a ser fixada pela Diretoria, que reverterá em benefício da sociedade; Parágrafo único:- O sócio exonerado ou demitido da qualidade de sócio, que mentenha em seu nome o título de propriedade, para reingressar ao quadro social, terá que pagar em dobro as mensalidades yigentes desde a data da saida até a do reingresso: 90 - Na hipótese de falecimento do sócio proprietário, os herdeiros escolherão entre si, o sucessor ao qual caberá a cota, não podendo em hipótese alguma, permanecer referida cota em nome de duas ou mais pessoes; 100 - Os filhos ou dependentes dos sócios cotistas, ao se casarem, perderão a condição de associados, sendo facultado entretanto aos mesmos, o direito de adquirir em seu nome, uma cota com uma redução a ser fixada pela Diretoria em exercício, o qual terá dessa forma, os mesmos direitos dos demais sócios proprietários; Paragrafo primeiro:-Que a cota, adquirida na condição acima, fica com a cláusula de inalienabilidade temporária, por 5 (cinco) anos, ou seja, a mesma não poderá ser alienada a qualquer título, no decorrer desse prazo; Parágrafo segundo: - Que o sócio proprietário solteiro, ao se casar, estendera o direito de uso ao conjuge bem como aos seus filhos; <u>III.</u>
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS 112 — O quadro social é composto
das seguintes categorias de sociosis a) — Beneméritos, aqueles que pertencendo ao quadro social tenhan prestado relevantes serviços a Sociedade; b) — Proprietários também chamados cotistas ou titulares, aqueles que adquirem cotas da sociadade na forma e condições definidas neste estatuto; c) - <u>Visitantes, aqueles</u> que não tendo domicílio no município de sede do clube aí se encontram transitoriamente hospedados, cujo ingresso desse associado tento pode ser individual como familiar; Paragrafo primeiro: Compete ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria ou de no minimo 10% (dez por cento) de cotistas, a outorga de título de sócio benemérito: Parágrafo segundo: - Serão admitidos sócios proprietários, pessoas de qualquer idade; ficando entretanto consignado que se o sócio ainda não tiver atingido a maioridade civil, não poderá votar, nem ser votado; Parágrafo terceiro: com exceção do sócio visitante, os depais terão participação no acervo social; Parágrafo quarto: O sócio visitante será obrigatoriamente apresentado por um sócio cotista, que se responsabilizará solidariamente pelos atos por ele praticados. Paragrafo quinto: Todos os sócios, estão sujeitos ao pagamento de taxas e mensalidades ao clube, que serão fixados pela Diretoria de maneira uniforme; inclusive para os visitantes; DOS

DIREITOS DOS ASSOCIADOS. 120 - 6% direitos dos sócios quando quintes com suas obrigações sociais:- a) - Votar e ser votado, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 100; b) - Recorrer das penalidades que lhe forem impostas; c) - Freqüentar as dependências da Sociedade e participar de todas as atividades; podendo se fazer acompanhar do conjuge e de seus depandentes; com exceção dos filhos casados que deverão participar como sócios proprietários, nos termos do disposto no artigo 100; bem como do regimento interno a ser aprovado futuramente; d) - Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, mediante requerimento assinado por 10% de cotistas, no mínimo, ou de Assembléia Geral, nos termo da letra "c" do art. 26, destes Estatutos; e) - Fazer a Diretoria, por escrito, qualquer sugestão que julgue proveitosa à sociedade, ou reclamar providência sobre irregularidades ocorridas nas dependências da sociedade; Parágrafo único:- Os sócios não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade; <u>DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS</u>. <u>139</u> - São deveres dos sócios: a) — cumprir e fazer cumprir por si e seus dependentes os presentes Estatutos e as deliberações dos órgãos da sociedade; b) contribuir para que a sociedade realize seus fins; c) pontualmente as mensalidades, taxas, chamadas de capital e qualquer outro compromisso pecuniário assumido por si e seus dependentes; d}apresentar, quando solicitado, a carteira social e comprovante dos pagamentos a que está sujeito; e) - exercer os cargos e comissão para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo relevante; f) - zelar pela conservação do patrimônio social, indenizando a sociedade, prejuizos causados, inclusive por seus familiares, dependentes visitantes apresentados; g) - Abster-se, nas dependências da sociedade; dé qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou de nacionalidade; h) manter irrepreënsivel conduta em todas. dependências sociais; i) - comunicar à Diretoria, por escrito, 25 mudanças de endereço, estado civil ou qualquer alteração substancial, que mereça ser anotada em ficha de inscrição; j) - Os deveres referidos neste artigo, não excluem outros que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia entre os sócios: Parágrafo primeiro: Os deveres referidos neste artigo, não excluem outros que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia entregos sócios; Parágrafo segundo:- As cotas sociale responderão, ate o limite de seu valor, pelos débitos de seu titular para com a sociedade: Parágrafo terceiro: Não será concedida aos sócios, em hipótese alguma, licença ou suspensão da obrigação de pagamento das contribuições e mensalidades devidos à sociedade; DAS PENALIDADES, 140 — Constitui falta punivel:- a) - Falta com os deveres sociais ou deixar de prestar informações aos órgãos do clube; b) - Atentar contra o patrimônio que conceito da sociedade, ainda que promova integral reparação do dano ou se retrare publicamente; c) - estar condenado por sentença completada em julgado que o torne inidôneo a permanecer no quadro social; d) - Praticar ato de improbidade em prejuizo da sociadade ou de seu quadro social; e) praticar ou participar de conflito, tumulto ou agressão, nas dependências sociais; f) - desacetar os membros dos órgãos da dependências sociedade; g) -perturbar a ordem, em qualquer dependência social; h) : ceder a putrem, ainda que sócio, a carteira social; i) -dar publicidade a questões internas da sociedade e às que, por qualquer modo, direta ou indiretamente, possam afetar-lhe o conceito ou crédito; j) - prestar ou endossar informações induzindo es estar os órgãos da sociedade; k) - abusar das atribuições que pela viei ou pelos Estatutos lhe sejam conferidam; Il-deixar de pagar as dividas contraidas para com sociedade ou nas dependências de la 150 - As penas aplicáveis pelos orgãos competentes, de acordo com a gravidade da falta são: a) - advertência; b) - suspensão; com eliminação; Parágrafo único: Se o infrator pertencer a qualquen dos orgãos da sociedade, além da pena, perderá o mandato: 160 - A adventência semá venhal o competence. perderá o mandato; 169 - A adventência será verbal ou escrita. A verbal

Protocolado Maryllimado sob o no

: . .

ì

· /

será aplicada por qualquer Diretor e a escrita pela Diretoria; <u>170</u> - A pena de suspensão terá a duração máxima de um (01) ano. Será aplicada pela Diretoria, por maioria de votos de seus membros; Parágrafo primeiro:- Será suspenso o sócio que, deixando de exercer cargo de Diretor, não prestar contas de sua gestão dentro de 30 (trinta) dias e enquanto não tiver cumprido a obrigação; Parágrafo Segundo:- O sócio suspenso poderá ingressar nas dependências sociais, para participar dos atos do processo administrativo disciplinar, quando intimado, e para apresentar recurso; Paragrafo Terceiro: ~ Ficam sustados os direitos do sócio suspenso, salvo os relatívos à sua defesa, obrigado, porém, ao pagamento da**s mens**alidades; **Parágrafo Qu**arto:- Ao socio suspenso será facultado deixar de pagar as mensalidades, até julgamento do recurso eventualmente interposto, obrigado porém ao pagamento retroativo, se confirmada a punição, ainda que diminuída ou aumentada a pena; 180 - A pena de eliminação, salvo resultante da falta de pagamento, será aplicada pelo Conselho Deliberativo; Paragrafo Primeiro:- a pena de eliminação somente poderá ser aplicada apos a realização de inquérito. O sócio terá vista do processo por 10 dias na sede social, podendo requerer provas e, após sua realização, apresentar defesa dentro de igual prazo, contado da sua intimação; Paragrafo Segundo:- Concluido o inquérito, com sua proposta, a Diretoria encaminhará o processo ao Conselho Deliberativo, para decisão; Parágrafo Terceiro:- A pena de eliminação por falta de pagamento poderá ser decidida pela Diretoria, independentemente de realização de inquérito, não cabendo recurso; 192 - Os sócios que exercerem cargos nos órgãos da sociedade, só poderão ser punidos pelo Conselho Deliberativo; 200 - O sócio, ainda que: exercendo cargo nos órgãos da sociedade, poderá ser excluído pela Diretoria, quando se atrasar por 3 (três) meses consecutivos no pagamento das mensalidades ou prestações devidas ao Clube; Parágrafo! único:- O sócio excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido,: a juízo da Diretoria, quitando seu débito, na forma do artigo 82; parágrafo único; <u>219</u> - Nos casos de eliminação ou exclusão o cotista receberá a mesma importência que pagou pela sua cota, ou seja, sem qualquer correção ou atualização monetária, depois de deduzido do seu valor qualquer débito para com a sociedade, sem qualquer outro direito sobre o acervo social, ficando o respectivo título em poder da sociedade para futura colocação pela Diretoria a pretendente idôneo; 220 - Serão admitidos recursos sem efeito suspensivo: a) das decisões de: competência originária da Diretorias um único recurso, no prazo de dez dias para o Conselho Deliberativo para a Assembléia Geral no Conselho Deliberativo um informações de competência do Conselho Deliberativo, um unico escurso para a Assembléia Geral no prazo de quinze dias; Paragrafo unico: Das decisões da Diretoria cabe pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, com interrupção do prazo para interposição de recurso: 239 - D direito a recursos ou defesas é restrito ao sócio quando as penalidades tenham sido aplicadas a seus familiares e dependentes: 249 Todos os recursos ou defesas, salvo motivo imperioso, devem ser apreciados no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua interposição; 250 Os prazos para recursos ou defesas serão contados do dia da intimação do sócio; Parágrafo Primeiro: A intimação será feita por carta, contra recibo. Quando o mócio recusar-se a dar recibo será notificado pelo Cartório de Registro de Imóveis ou através do Correio, por carta "AR"; Parágrafo Segundo: - O sócio, não sendo encontrado, será intimado por edital afixado na sede social, contandorse o prazo para recurso a partir do 59 dia da afixação do edital. TV. DOS ORGADS DA ADMINISTRAÇÃO. 269 São órgãos da administração de sociedade: Asamableia Geral; o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal, ASSEMBLEIA GERAL 270 - A Assembleia Geral é o drogo sociamo da sociedade e d constituída pelos sociam proprietários quites e com majoridade civil. Reunir-se-á, quando proprietários quites e com majoridade civil. Reunir-se-á, quand convocada: a) - Pela Diretoria; b) - Pelo Conselho Deliberativo; c) Por 10% dos sócios proprietários quites; Paragrafo primeiro:-

Artenio Fecholo, ci le Jais de Bes Vieta - 8. P.
teccolado e Morcálimodo sob o no

CALL

A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR

presidente da Diretoria instalará a Assembléia Geral e esta escolherá o seu presidente; Parágrafo segundo: - Compete ao Presidente da Assembléia Geral, a designação de seus auxiliares; Parágrafo terceiro:- Os Diretores e membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da mesa, nem votar em assuntos que lhes digam respeito, ainda que seus mandatos sejam vencidos; 280 - A assembléia Geral, instalar-se-á na hora determinada, com a presença minima de 2/3 do seu quadro efetivo de sócios proprietários, com maioridade civil; Parágrafo único:- Não havendo número legal suficiente, reunir-se-á meia hora depois, qualquer número, deliberando pela maioria dos sócios presentes; 290 - A convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias, far-se-a mediante a expedição de aviso que será afixado na sede social, fazendo-se sua publicação pelos menos uma vez em jornal local, com antecedência minima de 10 dias; Parágrafo Primeiro: Da convocação deverá constar, obrigatoriamente, o local, dia e hora da realização da assembléia e a respectiya ordem do dia; Parágrafo Segundo:~ Para apreciar os recursos das decisões do Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral, será convocada pelo Presidente daquele órgão, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento do recurso; <u>300</u> - A Assembléia Geral compete: - a) - Eleger, por voto secreto, os membros do Conselho Deliberativo; b) - Deliberar sobre assuntos para os quais for convocada; c) - Deliberar a dissolução da sociedade; d) - Destituir a Diretoria, o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; e) - Alterar os presentes estatutos; Parágrafo Primeiro:- para deliberar sobre as matérias contidas nas letras "C"; "D" e "E", deste artigo, a Assembléia Geral, reunir-se-á em primeira convocação com a presença minima de 2/3 (dois-terços) dos sócios proprietários quites e em condições de votar e ser votado; Parágrafo Segundo:- Instalada a Assembléia Geral, com observância das exigências do paragrafo anterior, os assuntos das letras "C" e "E", deste artigo, serão resolvidos pelo voto de 2/3 dos sócios cotistas presentes; 319 - Verificando-se a destituição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, o presidente da assembléia suspenderá a sessão por meia hora para se processar em seguida à eleição do novo Conselho Deliberativo por escrutinio secreto; Parágrafo Primeiro:- Conhecendo o resultado, o presidente da Assembléia declarara eleito e empossado o Conselho Deliberativo, empossando na presidente do Conselho, o conselho escolhido por aclamação ou voto secreto dos membros do conselho eleito; Parágrafo Segundo: O presidente assia escolhido, convocará o Conselho Deliberativo para reunir-se dentro de 07 (sete) dias a fim de eleger o seu presidente e os membros do Conselho Fiscal, e dentro de igual prazo nomente e espossará os demais membros da Diretoria; 320 - O presidente da Assembléia Geral dará conhecimento, por escrito, dos resultados desta ao Conselho Deliberativo e a Diretoria, destro de 24 (vinte e quatro) ao Conselho Deliberativo e a Diretoria, dentro de 24 (vinte e quatro) horas; 332 - Cada cota social da direfto a um voto nas assembleias. DO CONSELHO DELIBERATIVO. 349 - O Conselho Deliberativo é composto por 15 (quinze) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, todos sócios proprietários quites, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 03 (tr%s) anos; 350 - Para presnchimento das vagas que se verificarem no curso do mandato, serão convocados os conselheiros suplentes eleitos, na ordem constante dagchapa eleitas Parágrafo Primeiro: Esgotada a lista de sócios que obtiverem votos o Conselho elegerá os substitutos faltantes; Parágrafo Segundom Na forma prevista no parágrafo anterior proceder-se-a guando for convocada. Micença a qualquer Conselheiro; Paragrafo Terceiro: Na hipótese de vaga, o suplente convocado ou eleito cumprirá o restante do mandato: 360 - O Conselheiro que notificado ou ciente de sua eleigeo ou convocação não tomas posse em três reuniões que se seguirem à sua escolha; sem justificação, perderá o mandato; 379 — Na primeira reunião, após a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo elegará o seu Presidente com mandato de 3 (três) anos, admitindo-se a reeleicho: Paragrafo único:- O Presidente

ado • Marcellingo e mo P 100 m. 2. p. ado • Marcellingo e mo P 100 m.

3

Conselho escolherá livremente entre os membros do Conselho, o 19 e 29 Secretários do Conselho: 380 - 0 presidente do Conselho, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 19 Secretário; 390 - Além dos casos já previstos nestes Estatutos, ao Conselho Deliberativo compete:- a)- eleger o seu Presidente, o Presidente da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal; b) - rever os atos da Diretoria nos casos previstos ou quando solicitados por no minimo 10% dos socios proprietários quites, mantendo-os ou anulando-os; c) -A declaração de perda do mandato do cargo, eletivo; d) - aplicar as penalidades de sua competência; e) - julgar os recursos interpostos das decisões da f) - aprovar ou não a outorga de título de sócio honorário; g) - referenciar os atos da Diretoria nos casos previstos; h) discutir e votar as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, emitindo o seu parecer; Parágrafo único: - para punir os Conselheiros, socios honorários e os que exercerem cargo nos órgãos da sociedade, será exigido o voto da maioria absoluta do Conselho Deliberativo; 400 -O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no mês de junho, em dia, hora e local préviemente designados pelo seu presidente; Parágrafo primeiro:- O presidente poderá deixar de convocar a reunião ordinária do Conselho Deliberativo quando inexista matéria para ser discutida e votada; Parágrafo Segundo: - Na hipótese do parágrafo anterior, (cinco) conselheiros, poderão solicitar a convocação, que deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias da solicitação, mediante aviso a social; 419 - 0 fixado na sede Conselho reunir-se-á extraordinariamente quando regularmente convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente de Diretoria ou por no minimo 5 (cinco) conselheiros ou 10% dos sócios proprietários quites; Parágrafo único:- Quando convocação extraordinária não for feito pelo Presidente do Conselho, dentro do prazo de 10 dias, contados do pedido, poderá ser feita pelos solicitantes; 420 - Poderá ser excluído do Conselho Deliberativo o Conselheiro que durante um ano faltar a 3 reuniões consecutivas, ou a 5 alternadas, sem justificação; <u>439</u> - Não poderão fazer parte do Conselho Deliberativo os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; <u>449</u>- Os Conselheiros que forem eleitos para integrar a Diretoria ou o Conselho Fiscal, serão considerados licenciados enquanto no exercício mandato, sendo substituídos na forma previstas nestes Estatutos; 450 Os membros da Diretoria, comparecerão às reuniões do Conselho, não tomando parte nas votações, podendo, entretanto, discutir a matéria em votação; <u>460</u> - O Conselho poderá convocar para prestar esclarecimentos qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal; <u>470</u> - O Conselho Reunir-se-á em primeira convocação com a presença minima de 10 conselheiros; sendo que se não for alcançado o número mencionado, meia hora após, será convocada nova reunião, devendo a mesma, ser realizada com o minimo de 05 (cinco) conselheiros; 48º - As deliberações do Conselho, salvo os casos expressamente previsto, serão tomados por maioria simples dos membros presentes à reunião, votando o presidente em caso de empate; 490 - Ao presente do Conselho Deliberativo compete: a) - convocar e presidir suas reunices; b) - emposser o presidente da Diretoria seu vice-presidente; e os membros do Conselho Fiscal; c) -Orientar os trabalhos e proferir votos de desempate; d) - nomear os Secretários do Conselho; e)- assumir a presidência da Diretoria, em caso de vaga, até a posse do novo presidente; f)- convocar os membros suplentes do Conselho, nos termos estatutários: 500 - Ao 19 Secretário compete substituir o Presidente do Conselho, nos seus impedimentos, secretariar as reunides do Conselho, lavrar as respectivas atas, redigir e assinar a correspondência do Conselho, e mais atos determinados pelo presidente; Parágrafo único: O 19 Secretário será investido na função de Presidente do Conselho em caso de vaga do cargo, até a posse do novo presidente: 510 - Ao 20 Secretário compete auxiliar o 10 Secretário no exercício de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos: 522 - Nos casos da vacância de cargos de

3

Potocolado, e Miordilmado sob o no

CIVIL

) ) ) )

eleição de competência do Conselho Deliberativo, reunir-se-á ele no prazo máximo de 3 (três) dias<sub>i p</sub>ara eleição e posse do novo membro para A posse do Conselho Deliberativo, salvo caso o cargo vago: <u>539</u> expresso; dar—se—á no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de sua eleição, sob pena de destituição. <u>DA DIRETORIA</u>. <u>549</u> - A sociedade, será administrada por uma Diretoria de 11 (onze) membros, composta de: Presidente de Honra; `Presidente; 10 Vice Presidente; 29 Presidente; 19 Tesoureiro; 29 Tesoureiro; 19 Secretário; 29 Secrétário; Diretor Social; Diretor técnico; Diretor de Patrimônio; <u>550</u> -Presidente e o 19 Vice Presidente, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais dois mandatos subsequentes; Parágrafo primeiro: — Os demais membros da Diretoria, serão escolhidos pelos membros eleitos (Presidente e 19 Vice-Presidente), que darão posse ao mesmo, em reunião marcada para esse fim; os quais poderão substituí-los a qualquer tempo; Parágrafo segundo: - Que até a posse da Diretoria eleita, obrigatoriamente deverão estar preenchidos os cargos de 19 Tesoureiro e 19 Secretário, facultando-se a escolha dos demais; Parágrafo terceiro:- Que a Diretoria eleita, permanecerá empossada no cargo, com todos os poderes que a ela assiste, mesmo após o término de seu mandato, até que seja eleita e empossada a nova Diretoria, não podendo esse prazo, ser superior a 1 (um) ano; <u>560</u>- A diretoria, caso julgue necessário, poderá nomear a seu critério exclusivo, tantos sub-diretores ou comissões, para o desempenho de atribuições específicas, os quais passarão a ter os mesmos direitos e deveres dos membros da Diretoria escolhida, os quais poderão participar das reuniões e votar para as deliberações da Diretoria; Parágrafo único: - Compreende-se alguns sub-diretores ou comissões: a) - Hipismo clássico e rural; b) - Provas de Trabalho, Maneabilidade e Laços: c) - Provas de Enduro; d) - De eventos esporádicos e festividades específicas; e) - Tantos outros Sub-Diretores e Comissões, quantos sejam necessários, para o desempenho de atribuições específicas e de interesse da Sociedade, nomeados na forma do disposto neste artigo; 579 - Os diretores Técnico, de Patrimônio e alguns sub-diretores, poderão, ser remunerados, para exercerem seus cargos ou determinadas fun**ções especificas; e, os demais diretore**s; independentemente de qualquer seus cargos, vantager exercerão pecuniária; Paragrafo primeiro: Ficará a critério da Diretoria, na primeira reunião subsequente a escolha dos nomes; por maioria dos votos, determinar quais os cargos que passarão a ser remunerados, ben como o valor dessa remuneração: Paragrafo, segundo: - Os diretores e subdiretores remunerados, estão impedidos de participar das reuniões de Diretoria, que estiver na pauta a discussão, dos valores de suas remunerações e assuntos inerentes aos interessas dos mesmos; 589 — s vedado aos membros da diretoria: a) — exercer, cumulativamente mais de um cargo de Diretoria, facultando-se entretanto, cumular mais alguns cargos de sub-diretor ou de comissão; b) - deixar o exercício do cargo: no caso de renúncia, antes de decorridos quinze dias da comunicação ao Conselho Deliberativo; c) - voltar a exercer cargo na sociedade, antes de decorrido 2 (dois) anos da renúncia; <u>599</u> - A Diretoria reunir-seordinariamente no minimo uma vez por mês; Parágrafo primeiro: As reunides da Diretoria serão abertas com a presença minima de 03 (três diretores e as deliberações tomadas por maioria de votos, salvo casos expressos. Em caso de empate prevalecerá o voto do Presidente deixar de reunir-s segundo: --Α Diretoria poderá Paragrafo ordinariamente quando inexista matéria a ser discutida e votada; 600 Perderá o mandato o Diretor ou sub-diretor que faltar a 5 (cinco reunides consecutivas ou 10 (dez) alternadas, sem justificação consecutivas ou 10 (dez) alternadas, Parágrafo único:- Tratando-se do Presidente e 19 Vice-Presidente destituição far-se-á pelo Conselho Deliberativo e nos demais casos pel próprio Presidente da Diretoria; <u>619</u> — A Diretoria compete:- a) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as deliberações

colodo Micrellaccio ed C Do Do

medidas órgãos do o' clube tomando as clube; b) - administrar necessárias à conservação de seu patrimônio e funcionamento de seus Prestar contas de sua gestão à assembléia Geral servicos: c).afixando o balanço na sede social, até 10 días antes da Ordinária. realização da reunião do Conselho Deliberativo; com o respectivo parecer do Conselho Fiscal; d) - nomear sub-diretores e comissões, com atribuições especificas; e) - admitir sócios e aplicar-lhes as penalidades de sua competência; f) - fixação e venda de cotas sociais, estabelecimento e cobrança de taxas e mensalidades; g)- conceder licença aos Diretores; h) - solicitar a convocação da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo; i) — propor a reforma dos Estatutos; j) — estipular remunerações previstas; <u>629</u> — Ao Presidente da Diretoria, compete: a) - Representar a sociedade, ativa ou passivamente, em Juizo ou fora dele; b) - convocar a instalar a Assembléia Geral e as reuniões de Diretoria; c) - convocar as reuniões do Conselho Fiscal e comissões; d) - supervisionar a administração da sociedade assuntos de interesse social; e) - elaborar o relatório anua anual da Diretoria, afixando-o na sede social e deixando exemplares à disposição dos sócios; f) - assinar com o 19 ou 29 Tesoureiro, no impedimento do primeiro, os títulos de sócios proprietários, cheques, ordens de pagamentos, os documentos que representem contratos todos responsabilidade financeira do clube; g) - admitir 6 demitir funcionários, anotando as respectivas carteiras; h)- assinar juntamente com um dos Secretários ou Tesoureiros, instrumento de procuração; i) adquirir em nome da Sociedade, quaisquer bens moveis e imóveis, assinando para tanto os instrumentos públicos ou particulares necessários; 639 - Ao 19 Vice - Bresidente, compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, exercendo também as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente; <u>649</u> - Ao 29 Vice - Presidente, compete substituir o 19 Vice Presidente, nas suas faltas e impedimentos, exercendo também as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente; 659 - Ao 19 Tesourairo compate:- a) - organizar e dirigir a contabilidade da sociedade, mantendo o caixa sob sua responsabilidade; b) - arrecadar as contribuições dos sócios e demais rendás do clube; c) - receber, passar recibos e dar quitação; d) - apresentar mensalmente à Diretoria o balancete financeiro; e) - assinar juntamente com o presidente de diretoria o balancete financeiro; e) - assinar juntamente com o presidente os titulos de sócios proprietários, os cheques, ordens de pagamentos contratos e demais documentos que representem responsabilidade linarcellatidade sociedade; f) — pagar os débitos da sociedade depois de autorizado pelo Presidente; g) — depositar em estabelecimentos bancários as importâncias arrecadadas, através das rendas normais; h)— atribuir funções auxiliares ao 29 Tesoureiro; 669 - Ao 29 Tesoureiro, compete substituir o 19 Tesoureiro, nas suas faltas e impedimentos, exercendo também as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, bem comp auxiliar o 12 Tesoureiro, nas suas atribuições; 672 - 40 12 Secretário compete:- a) - redigir, assinar e expedir a correspondência da Diretoria; b) - expedir e assinar as carteiras de identidade de socios, familiares e dependentes; c) - secretariar as reunides da Diretomia, redigindo as respectivas atas; d) - organizar e manter os registros e fichário da sociedade; e) - manter sob sua guarda os l'ivros da Secretaria; f) - escriturar e manter sob sua guarda, o livro de Registro de Sócios Proprietários e suas alterações; g) - emitir comunicados; h) - Organizar portarias; i)atribuir funções auxiliares ao 29 Secretário: 689 - Ao 29 Secretário compete substituir o 12 Secretaria nas "suas faltas e impedimentos, exercendo também as atribuições que lhe forem delegadas pelo delegadas pelo Presidente, bem como auxiliar o 10 Secretário nas suas atribuições; 690 - Ao Diretor Social compete:- a)- zelar pela guarda e conservação da sede; b)- organizar programas de festas submetendo-os à Diretoria; c) guarda, conservação e fiscalização de todos os bens de propriedade da - superintender todas as atividades sociais sociedade; d)

sociedade: **6** Promover a divulgação de todos eventos, festas, provas e quaisquer atividades realizadas nas dependências do clube; 700 Ao Diretor Técnico compete: - 3) - 0 Planejamento anual das provas; festas e eventos patrocinados ou realizados pela Sociedade, com suas datas e horários; b) - Organizar e fiscalizar as provas e eventos hípicos, juntamente com" os Juízes; Comissão Organizadora e Sub-Diretores; c)- Treinar ou organizar os treinamentos das equipes; podendo, nomear comissão ou treinadores para esse fim, com o aval da Diretoria; d) - Organizar e disciplinar os horários e a forma de utilização de pistas; baias e outras dependências da Sociedade, pelos associados; e) - distribuir fun**ções aos** Sub-diretores ou Comissões; <u>719</u> - Ao Diretor de Patrimônio compete:- a)- organizar e manter em dia o livro de inventário de todos os bens do clube; b)- requisitar compra de materiais de consumo e tratos dos animais; c)- fiscalizar a utilização e distribuição dos produtos adquiridos; d)— tiscalizar os trabalhos dos funcionários da sociedade, com o trato dos animais e utilização dos materiais de consumo e permanentes da sociedade. DO CONSELHO FISCAL. <u> 729</u> - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e de três Suplentes, que substituirão osjefetivos em suas faltas, impedimentos, licença ou vaga, na ordem da votação obtida, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, por mais dois mandatos consecutivos; 739 - 0 Conselho Fiscal será eleito, juntamente com o Presidente e 19 Vice Presidente da Diretoria, pelo Conselho Deliberativo. Os seus membros devem ser sócios cotistas quites e não pertencerem a outro órgão do clube; 749 - Ao Conselho Fiscal compete: a) - examinar, no minimo uma vez ao ano, a contabilidade do clube; b) - examinar as contas da Diretoria, exarando parecer a ser submetido ao Conselho Deliberativo; c) - comunicar ao Conselho Deliberativo as irregularidades encontradas ná contabilidade da sociedade, que comunicadas à Diretoria, não tiverem sido sanadas; Parágrafo único:- Os pareceres do Conselho Fiscal, serão lavrados nos balancetes apresentados pela Diretoria; <u>759</u> Para desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá solicitar a colaboração de pessoas ou firmas especializadas.  $\frac{V}{D}$  DO PATRIMONIO SOCIAL E DA DISSOLUÇÃO.  $\frac{769}{C}$  — O patrimônio do clube é constituído de bens móveis e imóveis, direitos, ações, doações e legados que lhe forem feitos; <u>779</u> - Deliberada a dissolução da sociedade, o acervo terá o destino determinado pela Assembléia Geral que deliberar a dissolução, resolvendo, também, quanto à forma de venda, doação, etc; 789 - A Assembléia Geral, que determinar a dissolução deverá nomear uma comissão especial, composta de 3 (três) membros, para realizar o ativo e liquidar o passivo; representar a Sociedade em todas as Repartições Públicas em Geral, contratar advogados, técnicos e profissionais, inclusive assinar a transferência dos imóveis a quem determinado e tudo o mais que diz respeito ao fim aludido. VI. DAS DISPOSIÇÕES 790 - Na eleição da primeira Diretoria, não TRANSITORIAS. necessário o preenchimento de todos os cargos, a qual se incumbirá de dar início as atividades da sociedadé, competindo-lhes determinar o montante do patrimônio liquido inicial em função dos bens e obras necessários à construção do clube; Parágrafo único: - Para o início das atividades, será necessário o preenchimento dos cargos de Presidente; 19 Vice Presidente; 19 Tesoureiro e 19 Secretário; 809 - A primeira Diretoria eleita, fica autorizada a alienar as cotas sociais, pelo valor e condições que a mesma determinar, bem como assinar títulos de proprietários ou documento equivalente; 819 - A primeira sócios Diretoria eleita, terá excepcionalmente, um mandato de 03 (tres) anos, admitindo-se a reeleição, nos termos do artigo 550 dos presentes estatutos; Parágrafo primeiro: A qualquer tempo, independente do prazo acima estipulado, o Presidente eleito, poderá solicitar ao Conselho, marcar e realizar nova eleição; Barágrafo segundo: Se ainda não houver sido eleito o Conselho Deliberativo, a eleição próprio Presidente eleito; Parágrafo terceiro:eleição será marcada A nova Diretoria

eleita, será aplicada o disposto no artigo 54 e seguintes dos presentes Estatutos; 829 - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão eleitos a partir do segundo ano; <u> 835</u> -Caberá eo Conselho Deliberativo, a eleição da segunda Diretoria e do Conselho Fiscal, caso não ocorra o previsto no parágrafo segundo do artigo 81º, cuja eleição, cuja posse desse Conselho, deverá ser dada pelo Presidente eleito da primeira diretoria. <u>VII. DOS LIVROS.</u> <u>840</u> - A Sociedade, deverá manter em dia e devidamente escriturados, pelos responsáveis, os seguintes livros:- a) - Registro de Sócios-Proprietários; b) - Um único livro de Atas das Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo; c) -Livro de Atas da Diretoria; d) - Livros ou fichas contábeis; e) Outros obrigatórios por lei; f) — Livro de presença para as assembléias; Parágrafo primeiro: No livro de Registro de Sócios-proprietários, serão inscritos por ordem cronológica de admissão, os sócios-proprietários, admitidos na Sociedade; devendo constar o nome, endereço, documento de identidade; profissão, dependentes, o valor e a forma de pagamento do título patrimonial; podendo alguns desses dados, serem lançados em ficha própria; Parágrafo segundo: Os livros mencionados nos itens "a"; "d" e "d", serão de responsabilidade da Tesouraria; Parágrafo terceiro: - Os livros mencionados nos ítens "b" e "f", serão de responsabilidade do secretário do Conselho Deliberativo; Parágrafo quarto:- O livro de mencionado no item "c", é de responsabilidade dos Secretários da Diretoria; Parágrafo quinto: Para o início das atividades, o livro de Atas, poderá ser um único, aberto pelo presidente da assembléia de fundação, o qual após a eleição do primeiro Conselho Deliberativo, passará a ser usado pelo mesmo, ou seja o livro menciondo no item "b" acima, sendo que em consequência, novo livro de atas, será aberto para uso em reuniões de Diretoria. VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS. 859 - Como a atividade desta sociedade, destina-se primordialmente à pratica de esportes hípicos, fica determinado que a integralização de uma (01) cota social ou título patrimonial, dará direito ao sócio proprietário, em possuir baia ou alojamento para animal equino: Parágrafo primeiro: Que a quantidade de baia ou alojamento por cota social, será determinado pela Diretoría eleita, que colocar os títulos à venda; ficando também a critério da mesma, a determinação do valor a ser integralizado, para aqueles sócios que tiverem interesse na aquisição de mais alojamentos, Parágrafo segundo:-Que, caberá a Diretoria, a determinação do número máximo de baias ou alojamentos para animal, por cota social; Paragrafo terceiro:- Quando a Sociedade adquirir um imóvel e não possuir na época, condições de construir as baias ou alojamentos, para abrigarem os animais, a Diretoria, poderá autorizar os sócios cotistas, a edificarem as mesmas, com recursos próprios, devendo entretanto, obedecerem a localização e o padrão estipulado, determinado e aprovado pela Diretoria, tanto de material a ser empregado, como de arquitetura, não se admitindo hipótese alguma, construções em desacordo com o projeto original; <u>860</u> --A Sociedade iniciaré suas atividades, imediatamente após o registro da publicos competentes; <u>879</u> junto aos órgãos indistintamente, para se tornar sócio proprietário da sociedade ora constituída, todos os sócios deverão integralizar uma cota social, pelo valor estipulado pela Diretoria, cuja condição inclue-se também os fundadores, uma vez que a condição de fundador, não dá qualquer direito ou regalia ao mesmo; <u>989</u> - Que, se porventura qualquer um dos fundadores, não integralizarem sua cota ou não se enquadrarem nas condições constantes dos presentes estatutos, bem como manifestarem serão continuar participando da Sociedade, ലത വീദര interesse automaticamente excluidos da mesma; 890 - Os casos omissos dos presentes Estatutos, serão resolvidos pela Diretoria, neste primeiro mendato, sendo que após a eleição do Conselho Deliberativo, este será o orgão competente, para julgar os mesmos; 900 - Os Presentes Estatutos entram imediatamente em vigor, a partir de sua aprovação. São João da

FEGISTRO CIVIL DAS I ESSOAS JUINO Frotocolado Marchingado es ven en es ven en es ven en es ven en esta en esta

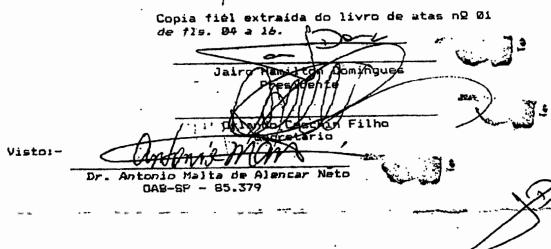


1

2 3 MAR 1994

10- de maio de 1993. Que dessa forma, após a leitura redação final do mesmo, nada mais foi acrescentado pelos presentes, sendo que dessa forma, foi APROVADO NA INTEGRA, OS ESTATUTOS SOCIAIS DA "SOCIEDADE SANJOANENSE DE ESPORTES HIPICOS", o qual desta data em diante, passará a reger os destinos desta sociedade. Após a referida aprovação, pelo presidente, foi determinado o prosseguimento da presente assembléia, passando ao segundo item da pauta, que é o da eleição da primeira diretoria, eleição da primeira diretoria, que dará início as atividades sociedade. Dada a palavra aos presentes, todos se manifestaram respeito, inclusive indicando os elementos que deveriam fazer parte þa Diretoria. Diante disso e como se chegou a um consenso, entre presentes, sobre os membros que comporiam a Diretoria, a mesma ficou constituida da seguinte forma:- a) - Presidente:- <u>Jairo Hamilton</u> Domingues; 12 Vice Presidente - Augusto José Sargaco Cotrim; 20 Vice Presidente - Paulo Henrique Moreira Laub; 19 Tesoureiro - Waldemar Yasbek Junior; 20 Tesoureiro - Benedito Azevedo Junior; 19 Secretario Orlando Ceschin Filho; 29 Secretário - Ayrton Soeiro de Faria; Diretor Social - Luiz Fernando do Amaral Carvalho; Diretor Técnico - Antonio Malta de Alencar Neto e Diretor de Patrimônio - Marcelo Bertoldo Motta cuja diretoria, exercerá o mandato por 03 (três) anos, na forma determinada pelos estatutos sociais. Em seguida, dada a palavra aos membros eleitos, todos manifestaram sua aceitação aos cargos comprometendo-se a cumprir as funções inerentes aos mesmos. Dessa forma, pelo Sr. Presidente da reunião, com a concordância dos demais membros presentes, <u>deu posse a Diretoria eleita</u>, para que a parti desta data, ela dirija os destinos e de início as atividades da mesma Pelo Sr. Presidente, foi dado ainda a palavra aos presentes, para que se manifetassem, os quais se comprometeram a dar todo appio a Diretori eleita e empossada. Finalmente, pelo Sr. Presidente da Assembléia, foi dito que tendo sido alcançado o intuito da presente reunião, após consultrar os presentes, e nada mais havendo de interesse da sociedade. dava a presente por encerrada, determinando ainda ao Sr. Presidente e 19 Secretário, ora eleitos, que providenciassem tão logo fosse possível, a legalização desta sociedade, com o registro, das atas de fundação, eleição e estatutos sociais, junto aos órgãos públicos competentes, bem como agradecia a presença de todos e solicitava que deveriam aguardar a confecção desta ata, para que a assinassem. Eu,(as) Orlando Ceschin Filho, que a secretarie, digitei, subscrevo e assino, juntamente com o Presidente e demais membros presentes. (as) Clovis Laranjeiras de Alencar / Orlando Ceschin Filho / Ayrton Soeiro de Faria/ Antonio Malta de Alencar Neto/ Augusto José Sargaço Cotrim / Alfredo José Rodrigues dos Rais / Banadito Azavado Júnior / Calso Augusto Romera Zanetti / Luiz Fernando do Amaral Carvalho / Homero Vicente Mollo Júnior / Jairo Hamilton Domingues / Luiz Aureliano da Silva Pires / Paulo Henrique Moreira Laub / Waldemar Yazbek Júnior/ Marcelo Bertoldo Mota.

C



Sr. Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas desta comarca de São João da Boa Vista - SP

28 JAN 2021

7194--

# A SOCIEDADE SANJOANENSE DE ESPORTES HÍPICOS

SSEH, estabelecida nesta cidade na Rodovia – São João da Boa Vista – Águas da Prata, inscrita no CNPJ sob o nº 97.403.281/0001-65 neste ato representada por seu presidente eleito <u>JAIRO HAMILTON DOMINGUES</u>, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI.RG. nº 4.807.038 SSP-SP e inscrito no C.P.F. sob o nº 356 728 978 – 00, residente e domiciliado nesta cidade, na rua João Batista da Silva, nº 20 - Jardim Canadá, vem pelo presente, requerer a V. SA., promover o registro da ata em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

São João dá Boa Vista, 11 de janeiro de 2.021

Presidente

Jairo Hamiltor

Dr. Antonio Maita de Alencar Neto Advogado - OAB-SP Nº 85.279